



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	148679/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ODILIA RIBEIRO PORTO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	1390/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato Administrativo nº 6872/2020**, e **Ato nº 8818/2020** (retificação), que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **ODILIA RIBEIRO PORTO**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado-30, Classe "B", Nível "07", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de Cuiabá/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato Nº 6872/2020, publicado em 08/06/2020, no Diário Oficial, edição 27.767, e Ato nº 8818/2020 (retificação), publicado em 01/09/202, no Diário Oficial, edição 27.827, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º



70, de 29.03.2012, mais o art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, e as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01.10.1998 e suas alterações;

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 0558/2020, pags.28 a 30) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 1167/2020, pags. 22 a 24) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

O valor do provento de Aposentadoria informado nos autos foi de R\$ 3.827,58;

Emenda Constitucional n.º 70/2012 que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41/2003.

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro do Ato n.º 6872/2020 e Ato n.º 8818/2020**.

Em Cuiabá-MT, 6 de Março de 2023.

---

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA